



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemorais.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemorais.mg.gov.br)

Fone: (31) 2222-0100

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE TENDAS PARA O EVENTO DENOMINADO CARNA PRUDENTE 2025**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2025-SEDUC

A Prefeitura Municipal de Prudente de Morais torna público Edital de Chamamento Público para SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO de autorização de uso a título precário para fins de exploração de barracas na PRAÇA DO ROSÁRIO e entorno para a realização do CARNA PRUDENTE 2025, isso de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da ESTAÇÃO CULTURAL com COMISSÃO DE FRENTE DE TRABALHO PARA O CARNA PRUDENTE 2025, EDIÇÃO instituída pela Portaria nº 56 de 16 de JANEIRO de 2025.

Todos os interessados deverão credenciar-se seguindo normas do presente edital no período indicado e de acordo com critérios estabelecidos.

Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de tendas e espaços estipulados, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

A disposição das tendas e espaço será definida no layout determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS, sendo vedada sua mudança após a montagem das tendas.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital de Seleção o Credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário de espaço para exploração comercial do evento CARNA PRUDENTE 2025.

1.2 A exploração das atividades nas barracas não gera para o Município de Prudente de Morais, qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3 Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

1.4 - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: máscara e touca para os manipuladores de alimentos;

1.5 – O local onde serão instaladas as tendas terão lâmpada de emergência e extintor pó químico seco de conformidade com projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

1.6 - As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Prudente de Morais;

1.7 - É de responsabilidade do credenciado, a contratação de seguranças e agentes de limpeza no espaço das tendas;

1.8 - Não será permitida a venda ou oferta de qualquer natureza de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemoraismg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraismg.gov.br)

Fone: (31) 2222-0100

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

1.9 - O presente evento realizar-se-á no período de 01/03/2025 a 04/03/2025, na “PRAÇA DO ROSARIO e entorno”, a partir das 20h e término previsto para 03:00 horas da madrugada DIARIAMENTE e os matinês a partir das 14h e término às 19h;

1.10- Os equipamentos/utensílios e demais itens necessários para o exercício das atividades de cada tenda deverão estar instalados para vistoria do Corpo de Bombeiros, até a data de 01/03/2025, nas condições exigidas pelo MESMO;

### **2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste Credenciamento

Entidades beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural com atividades comprovadas no Município de Prudente de Morais;

Pessoas Físicas, residentes no município de Prudente de Morais;

2.2. O interessado em participar da concorrência deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados, entre os dias 10/02/25 a 12/02/25 das 08h às 11h e das 13h às 16h, na **Estação Cultural** de Prudente de Morais-MG.

2.2.1 - Em se tratando de pessoa física ou representante de entidade beneficente, clubes e grupos com caráter social e cultural sem CNPJ:

**a) Carteira de Identidade (RG);**

**b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);**

**c) Comprovante de residência, atual;**

**d) Ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.**

**e) Declaração descrevendo a atividade beneficente ou comprovante de inscrição CNPJ da entidade**

**f) Declaração de que é o responsável ou está representando a entidade beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural;**

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Estará autorizada a usar a área a entidade beneficente, clube e grupos com caráter social e cultural ou pessoa física que atender os seguintes critérios:

a) Apresentar corretamente a documentação exigida; (item 2.2.1)

b) Estar presente e ser sorteada em data e horário constante no edital;

### **4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS**

4.1 - Os espaços a serem disponibilizados serão os seguintes:

I – 20 (vinte) tendas 2x1 m<sup>2</sup>, com fechamento lateral



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 2222-0100

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

4.2 - A localização de cada tenda e/ou espaço será estipulado através de layout autorizado e demonstrado na data prevista para o sorteio dos espaços.

4.3. O credenciamento será homologado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e comparecimento da data do sorteio.

4.4 - A distribuição dos espaços dar-se-á da seguinte forma:

4.4.1 - Acaso o número de credenciados sejam em cada classe superior ao número de tendas ofertadas, no dia 18 de fevereiro de 2025 às 14h na sede da **Estação Cultural** de Prudente de Moraes-MG situada na Avenida Brasília, 725, Centro de Prudente de Moraes. Local em que serão sorteados dentre os credenciados, a quantidade exata de cada tenda a ser concedido seguindo o esquema abaixo:

Primeiramente serão sorteados as tendas e/ou espaços disponíveis entre as entidades beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural devidamente credenciadas.

Havendo ainda tendas e/ou espaços disponíveis será sorteado entre as Pessoas Físicas devidamente credenciadas;

4.5 – É obrigatória a presença dos credenciados no local e horário do sorteio.

4.6 - O responsável inscrito pelas entidades beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural, deverá apresentar-se portando documento de identificação no momento do sorteio.

4.8 – Os credenciados que não estiverem presentes no horário do sorteio serão desclassificados.

### **5. DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes.

5.2. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

### **6. DO PRAZO DE VALIDADE**

6.1. A vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO é exclusiva ao período de realização do CARNA PRUDENTE 2025, na “Praça do Rosário e entorno”

6.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA**

7.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 2222-0100

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados/colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela SEDUC (tendas);

7.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da SEDUC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

7.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

7.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pelas entidades beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural ou pessoa física autorizados;

7.1.9. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, e produtos comercializados etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

7.1.10. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 17h no sábado e na segunda e até às 12h no domingo e na terça. Nos dias de matiné (domingo e terça), será permitido no horário entre às 19h e as 20h a reposição de itens perecíveis nas barracas.

7.1.11. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final de seu uso até às 12h00min do dia 05/03/2025, entregando todo o espaço limpo.

7.1.12. A Permissionária deverá apresentar no ato da inscrição um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio serão tabelado em conjunto com os barraqueiros e precisarão ter aprovação prévia da PREFEITURA.

7.1.13. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das tendas e caixas.

7.1.14. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente

7.1.15. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

7.1.16. Obedecer a possíveis restrições de marcas de bebidas a ser comunicada pela Permitente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemoraismg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraismg.gov.br)

Fone: (31) 2222-0100

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

7.1.17 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.1.18. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

7.1.19. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do TERMO DE PERMISSÃO DE USO e da proposta apresentada.

7.1.20. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

7.1.21. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

7.1.22. Retirar a guia de recolhimento de Alvará, realizar seu pagamento e portar o Alvará em local visível ao longo de todo o funcionamento do evento.

### **8 - VEDAÇÕES**

8.1.. Expor ou vender produto diferente do constante no objeto do combinado;

8.2. Ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da tenda ou no beiral;

8.3. Utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização do evento, que não seja autorizado pelo Município.

8.4 Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;

8.5. Apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária.

8.6 – Constranger, discriminar ou negar atendimento motivado por raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião, incorrendo nas punições previstas em lei.

### **9- DO CANCELAMENTO DO EVENTO:**

9.1. O evento "Carna Prudente 2025" poderá ser cancelado, suspenso ou adiado por motivo de:

- a) **Calamidade pública**, estado de emergência sanitária ou outra situação excepcional que comprometa a segurança do evento;
- b) **Orientação de órgãos de segurança, sanitários ou de defesa civil**;
- c) **Fatores meteorológicos severos**, como tempestades e riscos estruturais;
- d) **Falta de condições operacionais** devidamente justificada pela Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 2222-0100

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

9.2. Em caso de cancelamento, a Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes comunicará os credenciados com **no mínimo 48 horas de antecedência**, salvo em situações de força maior.

9.3. Os credenciados não terão direito a reembolso ou indenização por perdas e danos, exceto no caso de taxas previamente pagas pelo uso das tendas, que poderão ser devolvidas mediante requerimento administrativo.

9.4. Caso o evento seja remarcado, os credenciados manterão sua permissão de uso, salvo manifesta desistência.

---

### 10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a TERMO DE PERMISSÃO DE USO, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, a contar dos prazos estabelecidos no Item 11, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a SEDUC **DESOBRIGADA DO CUMPRIMENTO DO TEOR DESTE EDITAL**;

10.2. O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital sujeitará o credenciado às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- a) **Advertência formal**: Para infrações leves, como descumprimento de normas operacionais e sanitárias corrigíveis de imediato.
- b) **Suspensão da permissão de uso**: Em caso de reincidência ou descumprimento de exigências essenciais para a segurança e organização do evento.
- c) **Descredenciamento imediato**: Para infrações graves, como venda de bebidas alcoólicas a menores, agressão a fiscais, abandono da tenda sem aviso prévio, ou não comparecimento ao evento após credenciamento.
- d) **Impedimento de participação em futuros eventos promovidos pelo município**, por período de até **3 anos**, para casos de descumprimento reiterado das normas, ou mesmo for detectado pela fiscalização o repasse das tendas do evento;

10.3. O credenciado terá **48 horas** para apresentar defesa escrita à comissão organizadora, após a notificação da infração.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SMEC, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela SMEC,

11.3. São partes integrantes deste Edital:

11.3.1. Anexo I (Ficha de Inscrição)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentemorais.mg.gov.br](mailto:contato@prudentemorais.mg.gov.br)

Fone: (31) 2222-0100

[www.prudentemorais.mg.gov.br](http://www.prudentemorais.mg.gov.br)

11.3.2 – Anexo II (TERMO DE PERMISSÃO DE USO).

11.4. A montagem da instalação física (tendas, ponto de energia elétrica) é de responsabilidade da SMEC

### **12. DO CRONOGRAMA**

O presente credenciamento seguirá o cronograma abaixo:

Período de Inscrições: de 10/02/25 até 12/02/25

Sorteio dos credenciados: 18/02/25 – às 14h

Prudente de Moraes-MG, 30 de janeiro de 2025

ORIGINAL ASSINADO

---

Jocimar César Brandão

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemorais.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemorais.mg.gov.br)

Fone: (31) 2222-0100

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

## ANEXO I

### Ficha de Inscrição

Chamamento Público para Credenciamento para concessão de exploração comercial de Tendas para o evento denominado: \_\_\_\_\_

Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_

#### **\*Pessoa Jurídica\***

Nome da Instituição:

CNPJ:

Endereço:

Telefone institucional: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail:

#### **\*Pessoa Física\***

Nome Completo:

CPF:

Endereço:

Telefones:

E-mail/:

#### **Itens a serem comercializados:**

( ) água ( ) água c/gás ( ) refrigerantes ( ) ICE ( ) bebidas de doses ( ) sucos  
( ) vitaminas ( ) açaí ( ) cerveja ( ) energéticos ( ) quentão ( ) gelo com sabor ( ) sorvetes  
( ) picolés ( ) sanduíche ( ) pão com pernil ( ) pão com almondegas ( ) cachorro-quente  
( ) arroz temperado ( ) tropeiro ( ) churrasquinho ( ) macarrão na chapa ( ) pizza  
( ) porções ( ) caldos ( ) canjica ( ) mingau ( ) milho cozido ( ) salgados  
( ) pastel comum ( ) hambúrguer ( ) guloseimas ( ) balas ( ) cigarros ( ) vaperes ( ) copo Stanley

#### **\*Brinquedos\***

( ) pula-pula \_\_\_\_\_ ( ) Tobogã \_\_\_\_\_ ( ) piscina de bolinha \_\_\_\_\_

#### **\*Ambulante\***

( ) doces ( ) cigarros ( ) chicletes ( ) guloseimas ( ) isqueiro

Outros: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemorais.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemorais.mg.gov.br)

Fone: (31) 2222-0100

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

### Anexo II – CREDENCIAMENTO 001/2025-SEDUC

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº ...../2025

Termo de Permissão de Uso para exploração de tendas e espaço da SEDUC, durante a realização da Carna Prudente, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, CNPJ nº. 18.314.625/0001-93 com sede nesta cidade, na Rua Prefeito Joao Dias Jeunon nº. 96, Centro, Prudente de Morais (MG), neste ato representado pelo prefeito Jocimar César Brandão, CPF: xxxxxxxxxxx, – a seguir \_\_\_\_\_ denominada \_\_\_\_\_ PERMITENTE, e \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ n°.

\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominada PERMISSONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. 001/2025-SEDUC e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão sem remuneração de Uso, realizada em conformidade com normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

1.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

##### DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso para a exploração de atividades de em tendas no evento denominado CARNA PRUDENTE 2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

##### DO PRAZO

3.1. O presente termo terá duração de 01/03/2025 até 05/03/25.

#### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O evento será realizado no período de 01/03/25 até 04/03/25, no horário previsto no edital.

4.2. A previsão de público em livre circulação é de aproximadamente 2.000 pessoas/dia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 2222-0100

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

4.3. Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA.

4.4. É PROIBIDO o descarte de gordura nos no solo do espaço e ou valas de escoamento pluvial. O descarte deverá ser feito conforme orientação específica a ser informada pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;

4.5. É PROIBIDA a sublocação dos espaços,

4.6. É expressamente proibida venda ou oferta de qualquer natureza de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

4.7. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

4.8. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

4.9. A operação das tendas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal.

4.10. As tendas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.

4.11. A segurança e limpeza interna das tendas são de responsabilidade da Permissionária.

4.12. Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas às medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

4.13. A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.

4.14. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.

4.15. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.

4.16. Todas as instalações elétricas serão previamente pela PREFEITURA, não sendo responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

4.17. A disposição das tendas e/ou espaços está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das estruturas.

4.18. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) é de responsabilidade da Permissionária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 2222-0100

[www.prudentemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentemoraes.mg.gov.br)

4.19. A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até as 17h00min.

4.21. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e de seu uso até às 12h00min do dia 05/03/2025, entregando todo o espaço limpo.

CLÁUSULA QUINTA:

### **OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

5.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

5.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da Prefeitura.

5.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das tendas e caixas.

5.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Autorização e das previsões contidas no Edital.

5.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a Prefeitura.

5.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas tendas.

5.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

5.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

5.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

5.10. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.

5.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

5.12. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 2222-0100

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

5.13. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do TERMO DE PERMISSÃO DE USO e do Edital de Credenciamento nº 001/2025 – SEDUC

5.14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

5.15. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

5.16 É de responsabilidade da Permissionária a contratação de seguranças e limpeza do seu espaço

CLÁUSULA SEXTA:

OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. Constitui obrigação de o PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSSIONÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará no cancelamento da permissão de uso, devendo a permissionária disponibilizar o espaço que será repassado ao próximo credenciado.

CLÁUSULA OITAVA:

RESCISÃO

08.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;

Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;

O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.

Mútuo acordo entre as partes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – [contato@prudentedemorais.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemorais.mg.gov.br)

Fone: (31) 2222-0100

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA NONA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos-MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Prudente de Morais-MG, \_\_\_\_\_de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS

PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

NOME e CPF

2) \_\_\_\_\_

NOME e CPF